PREFEITURA DE SÃO LUÍS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO (FUMPH) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO PEDRA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.524.968/0001-66, com sede à Rua Portugal, nº 285 – Praia Grande – São Luís - MA, doravante denominada **FUMPH**, neste ato representada por sua Presidente, Kátia Santos Bogéa, portadora do documento de identificação RG nº 047711942013-8 e inscrita sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 215.422.953-00, residente à Rua dos Cedros, nº 32 – ap. 101 – São Francisco – São Luís/MA, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO PEDRA** doravante denominada **INSTITUTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.643.364/0001-92, com sede na Av. Brig. Faria Lima 1931 cj. 121, Jardim Paulistano - São Paulo-SP, neste ato representada por Luiz Fernando de Almeida, brasileiro(a), portador do documento de identificação RG nº 2.169.075-SSP-MG e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 463.783.166-00, residente à Rua Floralia 89 Vila Madalena - SP, CEP n° 05451130, que exerce a função de Diretor Presidente, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto celebração de parceria com o INSTITUTO, Organização da Sociedade Civil (OSC), com o objetivo de conceder anuência à OSC para realização a captação de recursos, por meio de projetos culturais, com apoio de leis de incentivo à cultura, patrocínios e doações, para implantação do MUSEU DO AZULEJO no edifício localizado à Rua Portugal nº 251, Centro, São Luís - MA, imóvel público municipal, atualmente em obra de reforma e restauração por meio do Programa de Revitalização do Centro Histórico de São Luís com recursos obtidos em financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS
Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL
O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da FUMPH.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA
5.1 - Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.
5.2 - A vigência poderá ser alterada mediante Termo Aditivo, conforme consenso entre os partícipes, respeitando os limites previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - São responsabilidades da FUMPH:
6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal n° 13.019/2014, Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: reuniões presenciais, ou por teleconferência, com a presença de pelo menos 1 (um) membro da Comissão Gestora, conforme metodologia e periodicidade abaixo descritas:
a) metodologia: avaliação de execução das etapas e metas do plano de trabalho; análise do fluxo de captação e execução de recursos adicionais via mecanismos de mecenato ou outras fontes;
b) periodicidade: semestral, até o final de vigência do instrumento.
6.1.2 – Promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar o INSTITUTO com antecedência em relação à data da visita;
6.1.3 – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: site eletrônico da FUMPH e do INSTITUTO, serviço de assessoria de imprensa e redes sociais;
6.1.4 – Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pelo INSTITUTO e emitir pareceres técnicos quanto à sua aprovação.

6.2 – São responsabilidades do INSTITUTO:
6.2.1 – Apresentar à FUMPH, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
6.2.2 – Executar o objeto deste Acordo em consonância com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal n° 13.019/2014, Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;
6.2.3 – Salvo os compromissos assumidos pela FUMPH neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto deste Acordo, inclusive por:
a) providenciar recursos humanos e materiais para a consecução das atividades do objeto de pactuação;
b) realizar a aquisição de bens necessários à execução do objeto;
c) veicular as marcas da FUMPH, do Instituto Pedra e demais empresas e instituições parceiras em todas as peças de comunicação que tratarem do projeto cultural, de acordo com procedimentos da Lei de Incentivo à Cultura e normativas aplicáveis.
6.2.4 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.5 – Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria, inclusive quaisquer obrigações assumidas perante a Secretaria Especial de Cultura do Governo Federal, entidades patrocinadoras e reguladoras;
6.2.6 - Permitir o livre acesso dos agentes da FUMPH aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
6.2.7 - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento ou finalização do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DE BENS
7.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da FUMPH.
7.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.
7.3 – Sobre os bens permanentes de titularidade da FUMPH:
7.3.1 - Caso os bens da FUMPH se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial municipal.
7.3.2 – Após o término da parceria, a FUMPH decidirá por uma das seguintes hipóteses:
a) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO até a retirada pela FUMPH, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
b) a doação dos bens ao INSTITUTO, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO; ou
c) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato de doação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS
O INSTITUTO declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da FUMPH, todas as autorizações necessárias para que a FUMPH, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo INSTITUTO e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO
10.1 – O INSTITUTO apresentará o Relatório de Cumprimento do Objeto do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 60 (sessenta) dias, a critério do dirigente máximo da FUMPH.
10.2 – O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter:
a) descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
b) documentos de comprovação da execução do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.
10.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.
10.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo INSTITUTO ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela FUMPH atestando a execução do objeto, o dirigente máximo da FUMPH poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto.
10.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pelo INSTITUTO.
10.5.1 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada e prévio consenso entre as partes.
10.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
a) não impede que o INSTITUTO participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.
10.6 - Caso o Relatório de Cumprimento do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a FUMPH poderá decidir pela aplicação das sanções previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.
10.7 – O INSTITUTO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da aprovação, pela FUMPH, do Relatório de Cumprimento do Objeto.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES
A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 49.304/2017 ou nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação ao INSTITUTO, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DOZE – DA COMISSÃO GESTORA
12.1 Os fiscais designados pela FUMPH para acompanhar o projeto são:
a) Kátia Santos Bogéa (titular)
b) Rafael Arrelaro (suplente)
12.2 Por parte do INSTITUTO, os responsáveis técnicos são respectivamente:
a) Luiz Fernando de Almeida (titular)
b) Norton R. de A. Ficarelli (suplente)

CLÁUSULA TREZE – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO
13.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:
a) Comunicação por escrito;
b) Entrega de relatório técnico-financeiro pelo INSTITUTO sobre as etapas já concluídas do objeto, incluindo peças técnicas que descrevam de forma detalhada a situação atual da execução;
c) O INSTITUTO fica responsável por prestar as informações e esclarecimentos técnicos que a FUMPH julgar necessários, mesmo após a denúncia da parceria.
13.2 – A FUMPH poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na legislação específica, garantida ao INSTITUTO a oportunidade de defesa.
13.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a instauração de processo administrativo, com a consequente aplicação de sanções, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a FUMPH publicar seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINZE – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do FUMPH, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa do INSTITUTO se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro de São Luís-MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste Acordo de Cooperação.

São Luís-MA,13 de maio de 2022

ACORDANTE
KÁTIA SANTOS BOGÉA
PRESIDENTE DA FUMPH
CPF: 215.422.953-00

ACORDADO
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO INSTITUTO PEDRA
CPF: 463.783.166-00

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: RAFAEL ARRELARO
CPF: 291.845.018-98

2ª – NOME: NORTON R. DE A. FICARELLI
CPF: 223.616.088-71